



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2024

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nildo Melmestet, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal Nº 014/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 35/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela **empresa fornecedora CCC RECICLAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.910.446/0001-56, com sede a Comunidade KM 05, s/n – KM 05, Município de Trombudo Central, Estado Santa Catarina, representada por seu sócio Sr. Esio Matteussi, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 030.553.829-27 e RG nº 3835159 SESP/SC, doravante determinada simplesmente PRESTADORA, têm, entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de **Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação, triagem, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares comum e na forma de coleta seletiva, na área Urbana e Rural do município de Braço do Trombudo, SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação, triagem, e disposição final de resíduos sólidos urbanos, na forma de Coleta Convencional. (O pagamento referente aos resíduos comuns será efetuado de acordo com as pesagens). - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação, triagem, e disposição final de resíduos sólidos urbanos, na forma de Coleta Convencional. (O pagamento referente aos resíduos comuns será efetuado de acordo com as pesagens). Marca: Não Informado	636,00	Tonelada	R\$ 500,00	R\$ 318.000,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação, triagem, e disposição final de resíduos sólidos urbanos, na forma de Coleta Seletiva. - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação, triagem, e disposição final de resíduos sólidos urbanos,	12,00	MES	R\$ 13.289,00	R\$ 159.468,00



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

na forma de Coleta Seletiva. Marca: Não Informado				
				Valor Total R\$ 477.468,00

CLAUSULA TERCEIRA PRAZO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido, que será enviado por e-mail, para iniciar a prestação de serviços no Município de Braço do Trombudo, no endereço estipulado no corpo do email encaminhado para a secretaria, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2. A execução do objeto deverá respeitar a legislação aplicável, DFD, ETP, TR e o Edital de Licitação objeto desta contratação.

3.3. Será responsável pelo recebimento e verificação de conformidade dos serviços, o responsável indicado pelo município, bem como, deverá ser realizada de acordo com o cronograma do edital de licitação, DFD, ETP e TR, não sendo aceita qualquer a execução diferente do estabelecido.

3.4. As vencedoras devem garantir a qualidade dos serviços por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

3.5. A coleta deverá ser realizada de forma manual porta a porta dos resíduos dispostos ao longo do roteiro, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outro recipiente quando aprovado pela administração.

3.6. A coleta dos resíduos comuns deverá ser realizada duas vezes na semana na área urbana e aglomerados urbanos, conforme roteiro, dias e horários especificados pela contratante.

3.7. A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser realizada uma vez na semana na área urbana e a cada quinze dias na área rural, conforme roteiro, dias e horários especificados pela contratante.

3.8. A coleta deverá ser realizada por no mínimo dois coletores e 1 motorista, devidamente uniformizados e com uso de EPIs (equipamento de segurança individual).

3.9. Quando houver derramamento de resíduos na via ocasionados pela coleta, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás e vassouras para esse fim.

3.10. A contratada deverá indicar o local onde os resíduos serão pesados.

3.11. Os equipamentos de coleta quando cheio deverá pesar os resíduos a custas da contratada e transportar os resíduos comuns para transbordo ou aterro sanitário devidamente licenciado e os resíduos recicláveis para unidade de triagem devidamente licenciada.

3.12. Cada pesagem deverá ser registrada com foto georreferenciada.

3.13. Do Equipamento de Coleta, do Transporte, Destinação e Disposição Final.

3.14. O equipamento para coleta convencional pode ser do tipo baú, carroceria ou compactador e para coleta seletiva do tipo carroceria ou baú, devidamente identificado.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

3.15. O equipamento de coleta deve possuir Sistema de rastreamento e ou dispositivo que permita a localização e acompanhamento do roteiro de coleta.

3.16. O Equipamento da coleta seletiva deverá providenciar caso a contratada solicite sistema de som com autofalante.

3.17. O Equipamento da coleta seletiva deverá providenciar caso a contratada solicite sistema de som com autofalante.

3.18. Os resíduos comuns devem ser pesados e encaminhados pela contratada para unidade de transbordo ou para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado indicado pela contratada. Sendo obrigatória a apresentação do ticket/comprovante de pesagem e foto georreferenciada de todos os resíduos coletados no município.

3.19. Os resíduos recicláveis devem ser pesados e encaminhados pela contratada para unidade de triagem indicada pela contratada, devidamente licenciada. Sendo obrigatório a apresentação do ticket/comprovante de pesagem e foto georreferenciada de todos os resíduos coletados, bem como relatório quantitativo e qualitativo mensal dos resíduos reciclados. Os resíduos rejeitos resultantes do processo de triagem devem ser encaminhados pela contratada a suas custas à unidade de disposição final/aterro sanitário devidamente licenciado.

3.19. É responsabilidade da contratada a destinação dos resíduos para unidade de transbordo, aterro sanitário para disposição final e unidade de triagem.

3.20. A contratada deverá possuir local para triagem dos resíduos aprovada pelo órgão ambiental e operar o centro de triagem de acordo com as normas ambientais.

3.21. Os resíduos recicláveis pertencerão a contratada, podendo por esta serem comercializados.

3.22. Mesmo que o Aterro Sanitário não seja de propriedade da contada, está é responsável perante o município pela destinação final dos resíduos, sendo que a ocorrência de vencimento de licença do empreendimento ou outro fator que determine o fechamento do mesmo, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local em outra região de forma que o município não seja prejudicado com a paralização das atividades.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2. Dar à empresa vencedora as condições necessárias à regular execução do objeto.

4.2. Caberá à Empresa Vencedora:

4.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.2. Garantir o cumprimento das condições de execução do objeto previstas neste edital e normas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- 4.2.3. Proceder à execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- 4.2.4. Respeitar a legislação correspondente;
- 4.2.5. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;
- 4.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.
- 4.2.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto licitado, isentando o MUNICÍPIO, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 4.2.8. Fornecer, quando for solicitado pelo MUNICÍPIO, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;
- 4.2.9. Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;
- 4.2.10. Manter as informações de cadastro atualizadas com o Município de Braço do Trombudo (e-mails e telefones).

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

107

07.001.15.452.0010.2038.3.3.90.00.00

Coleta de Rejeitos de Resíduos Sólidos

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do município solicitante, conforme pedido enviado.
- 6.2. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o prestador destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 6.3. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do Município, sendo que este deve ser confirmado o recebimento como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, deverá a empresa encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o prestador obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do prestador, o Município poderá convocar os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

10.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

11.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

11.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

11.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

11.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

11.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

11.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

11.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

12.2. A gestão do objeto contratado será realizada por pessoa devidamente nomeada.

12.3. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade do município, que deverá nomear um fiscal.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. O responsável por essa gestão é o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Odirlei Radoll, enquanto a fiscalização fica a cargo da Sra. Mara Eliza Schaade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo, 01 de agosto de 2024.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada
CCC RECICLAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal
CPF – 594.086.939-49

Esio Matteussi
Repres. Legal
CPF – 030.553.829-27

Testemunhas:

.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF: 098.373.749-50

.....
Juliana do Nascimento
CPF 041.750.579-51

.....
Thaysa Nayara da Rosa
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535